Corbélia, 09 de janeiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
EMANUEL ANDRIGO HUFF
Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo Municipal apresenta o projeto de lei nº 003/2025 que tem como objetivo conceder direito real de uso de espaço público à APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia ligados a Agroindústria, inscrita no CNPJ 05.260.160/0001-93, com endereço a rua Margarida nº 580, CEP 85420-000, Corbélia – Pr.
O espaço contém uma área total de lote de 800 m², onde está implantado as instalações do abatedouro de aves, sendo 120 m² de área construída com equipamentos instalados, localizado na marginal de acesso ao trevo da avenida Santa Catarina.
A medida proposta encontra-se alinhada com o interesse público, considerando que a referida associação representa os pequenos produtores rurais locais, desempenhando um papel fundamental no fortalecimento da agroindústria familiar e na promoção do desenvolvimento econômico sustentável no município.
A gestão do abatedouro pela associação será estratégica para otimizar a utilização do espaço e viabilizar a ampliação das atividades de beneficiamento e comercialização de produtos agroindustriais. Além disso, proporcionará condições para o aumento da renda dos produtores rurais, a geração de empregos e o fortalecimento das cadeias produtivas locais, contribuindo para a segurança alimentar e o abastecimento da população.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3047ef03f86fc.

Ressalta-se que a Associação dos Produtores Rurais de Corbélia possui experiência e organização suficiente para gerir o imóvel de maneira eficiente e produtiva, garantindo a preservação do patrimônio público e o pleno funcionamento das atividades previstas.

Portanto, considerando o relevante interesse público envolvido e o potencial de desenvolvimento econômico e social que a cessão proporcionará, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3047ef03f86fc.

PROJETO DE LEI N° 003 de 09 de janeiro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de parte destacada de imóvel oriundo da matricula 24.451 e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder o direito real de uso da parte destacada de 800 m², da Chácara n° 141-A-14, planta do loteamento denominado "patrimônio Corbélia" situado no perímetro urbano da cidade e comarca de Corbélia/Pr, registro na matricula 24.451, livro 02, do Registro geral de imóveis da comarca de Corbélia, para a APRACOR - Associação dos Produtores Rurais de Corbélia ligados a Agroindústria, inscrita no CNPJ 05.260.160/0001-93, com endereço a rua Margarida n° 580, CEP 85420-000, Corbélia – Pr.

Parágrafo único. Constituem objetos da cessão de uso descrito no caput deste artigo:

I – Bens imóveis:

a- área destacada de 800 m2 com prédio edificado com área de 120 m², conforme mapa em anexo.

II- Bens moveis:

a – escaldadora em aço inox, patrimônio n° 6288.

b – maquina peladora de moelas em aço inox, patrimônio n° 6289.

c – carrossel de evisceração com 36 ganchos, patrimônio n° 6294.

d – carrossel de respingo e corte com 20 ganchos, patrimônio n°6296.

e – grampeador semiautomático, patrimônio n° 6297.

f- mesa inox, patrimônio n° 6291.

g – lava botas, patrimônio n° 6304

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3047ef03f86fc.

h – tanque de resfriamento de miúdos, patrimônio n°6302.

i - tanque de resfriamento de miúdos, patrimônio n° 6303.

Art. 2° - A presente concessão de direito real de uso terá vigência de 5 (anos) anos, a contar da assinatura do termo de cessão de uso, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 3° Fica expressamente vedado à concessionária do imóvel, sob pena de abertura de processo administrativo para revogação da concessão:

I - Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Município;

II - Usar o imóvel para atividades imorais.

III – Utilizar o imóvel para fins diversos dos objetivos da Associação.

Art. 4° - A concessionária somente poderá realizar edificações e reformas no imóvel mediante prévia e expressa autorização do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

§ 1° As benfeitorias ficarão definitivamente agregadas ao imóvel, quer sejam úteis ou dedicadas à sua manutenção regular.

§ 2° A concessionária poderá levantar as benfeitorias voluptuárias, desde que não prejudique, ainda que indiretamente, a estrutura do prédio, acessos e dependências.

Art. 5° - A responsabilidade pela manutenção e cuidado dos bens móveis descritos nesta lei, ficam a cargo da concessionaria, devendo os mesmos serem restituídos em condições de uso ao final da concessão.

Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Corbélia, 09 de janeiro de 2025.

THIAGO DAROSS STEFANELLO
031.752.109-88
PREFEITO MUNICIPAL
2870
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/01/2025 17:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p3047ef03f86fc.